



## Ementas dos acórdãos da TR/ES estão no e-DJF2R

A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo – TR/ES passou a publicar no diário oficial eletrônico (e-DJF2R) o boletim com as ementas dos acórdãos. Anteriormente, apenas as certidões de julgamento, com indicação sumária do resultado da votação, eram publicadas.



Além da publicação no diário oficial, o boletim poderá ser acessado na página da JFES na internet ( <http://www.jfes.jus.br> ). Basta clicar, no menu situado no canto esquerdo da página, a seguinte seqüência de links: Institucional < Turma Recursal < Boletins da Turma Recursal.

A medida tem por finalidade atender a meta 7 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça no ano passado: tornar acessíveis as informações processuais na internet com o conteúdo das decisões de todos os processos.

## Corregedoria-Geral anuncia calendário de inspeções

O corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Francisco Falcão, submeteu ao Conselho da Justiça Federal, na sessão do dia 18 de março, a programação anual das inspeções a serem realizadas pela Corregedoria-Geral durante 2010.

Tribunal Regional Federal	Período
3ª Região	15 a 24 de março (em andamento)
2ª Região	03 a 11 de maio
4ª Região	16 a 27 de agosto
5ª Região	13 a 22 de outubro

O ministro lembrou que entre 3 e 7 de agosto de 2009 houve inspeção no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, realizada conjuntamente pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral. ([www.jf.jus.br](http://www.jf.jus.br))

## Inscrições para Estágio no Juizado Especial Federal e na Turma Recursal em Vitória

A Justiça Federal no Espírito Santo - JFES realizará processo seletivo para estágio em Vitória/ES. O concurso destina-se ao preenchimento de cadastro de reservas para estagiários do Juizado Especial Federal e Turma Recursal, de acordo com as normas do edital divulgado em seu sítio eletrônico (link abaixo).

A jornada de estágio será de 20 horas semanais, no horário entre 11h30 e 19h30, observado o turno escolar do estagiário. O requisito para participação no programa de estágio é cursar, à época da admissão, entre o 5º e o 9º períodos de Direito em uma faculdade conveniada (UFES, UNESC, CESV/PITAGÓRAS, UVV, FDV, FAESA).

O ingresso de candidato proveniente de faculdade cujo convênio tenha expirado ficará condicionado à regularização/continuidade do contrato entre a Justiça Federal capixaba e a instituição.

O estagiário terá direito a uma bolsa mensal no valor atual de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) e auxílio-transporte mensal no valor total de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais). A seleção será feita por prova no dia 17/04/10, no auditório do prédio sede da JFES (Rua São Francisco, 52 – Cidade Alta – Vitória/ES), com início às 8 horas e programa nas áreas de Direito Constitucional, Previdenciário, Penal, Civil e Teoria Geral do Processo, conforme programa descrito no Edital.

As inscrições deverão ser realizadas no período de 22/03/2010 a 09/04/2010 no Setor de Estágio das faculdades conveniadas, mediante o preenchimento do formulário padronizado de inscrição através do site [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br), ou através de formulário disponível [aqui](#). Conheça o [edital](#).

## Feriado da Semana Santa

Não haverá expediente na Justiça Federal capixaba nos dias **31 de março, 1º e 02 de abril**, conforme previsto no Art. 62, II, da Lei nº 5.010/1966. Dessa forma, a próxima publicação do JF Digital será feita no dia 09 de abril. Consulte o plantão judiciário acessando o site [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br).



## UFES e professor são condenados a indenizar por danos morais

“Pedante,”pretensiosa”, “empafiosa”, “pós-doutora em falácia”. Foi por ter usado estes e outros termos para se referir a uma colega, que um professor da Faculdade de Educação Física da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) foi condenado a indenizá-la por danos materiais e morais. Os comentários, considerados ofensivos pela 6ª Turma Especializada do TRF2, foram feitos no livro “Esporte x Ideologia”, publicado pela própria UFES - que também terá de pagar indenização – e criticam uma outra obra, publicada anteriormente pela autora da causa, que ajuizou ação na Justiça Federal do Espírito Santo pedindo reparação pelos ataques. O valor total da indenização foi fixado pelo tribunal em R\$ 12 mil.

A decisão do TRF foi proferida em apelação cível da UFES e do professor condenado, que havia escrito que o trabalho de sua colega seria de “um inaudito charlatanismo”, bem como “de um mau gosto irretorquível e de uma pobreza intelectual inequívoca”. A sentença de primeiro grau já havia determinado o pagamento da indenização.

Entre outras alegações, o autor do texto que motivou a ação judicial sustentou que teria direito à livre manifestação de seu pensamento, que a crítica seria meramente acadêmica, e que sua colega teria “susceptibilidade acima da média a críticas, não aceitando quando provêm de pessoas cuja titulação não é igual à sua, vilipendiando o direito à livre manifestação”. Por fim, afirmou que a ofensa não teria tido qualquer repercussão, já que a obra foi recolhida por ordem judicial.

Por sua vez, a UFES alegou que a obrigação de reparar o dano decorrente de publicação de impresso não periódico caberia à editora somente quando não constar o nome do autor do texto, “o que não é o caso dos autos, onde o nome do autor está claramente impresso”. A instituição também afirmou que “não ocorreu o dano moral, não passando o episódio de mero dissabor, originado do excesso de susceptibilidade e dos sentimentos pessoais da vítima”.

O relator do caso no TRF2, Frederico Gueiros, iniciou seu voto afirmando que o direito constitucional à livre manifestação do pensamento não pode servir de justificativa para a violação de outros direitos igualmente assegurados pela Constituição. Para o desembargador, o autor do texto que gerou a controvérsia ultrapassou os limites da crítica científica, atacando não a matéria dos trabalhos da autora, mas sua pessoa, “o que não se coaduna com os valores de uma sociedade moderna e democrática, tampouco com a finalidade acadêmica da publicação”, afirmou.

Ainda no entendimento de Frederico Gueiros, a condenação solidária da UFES se deve ao fato de que a obra que causou a lesão foi editada por ela, com recursos públicos, e não é admissível que a instituição permita a veiculação desse tipo de conteúdo.

Proc.: 1995.50.01.005944-0 ([www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br))

## Juiz da JFES dá sua opinião sobre nova legislação penal

O juiz federal Américo Bedê Freire Júnior, substituto da 2ª Vara Federal Cível de Vitória, falou, em matéria publicada no dia 25/03, no jornal ‘A Gazeta’, sobre a nova legislação penal. Confira abaixo sua opinião:

### Reformar sim, retroceder não

É evidente que o atual CPP de 1941 não tem condições de atender de modo eficaz os interesses da sociedade no combate a criminalidade e na efetividade do respeito aos direitos fundamentais dos réus e das vítimas, razão pela qual a iniciativa de elaboração de um novo CPP deve ser louvada. Acontece que o projeto aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, infelizmente, não terá condições de permitir um real avanço na busca de uma política criminal adequada que impeça a impunidade. Não há dúvidas que em vários pontos existirá um verdadeiro retrocesso.

Nesse breve artigo pretendo apontar alguns graves problemas do projeto, a saber: a) o projeto elimina o poder de instrução do juiz, autorizando a produção de prova apenas a favor da defesa. Ora, cria-se a figura do juiz Chicó (personagem do “Auto da Compadecida”, de Ariano Suassuna) que nada pode saber, apenas declarar que foi assim, contra a nossa tradição do direito e a busca de uma justiça do caso concreto. Ademais, se a prova ainda não foi produzida, como o juiz poderia vaticinar que tal prova seria favorável à defesa?

b) Na parte recursal o projeto continua a permitir um infidável número de recursos, podendo a parte levar o processo a quatro instâncias diferentes e utilizar mais de cinco recursos. Será criado, inclusive, recurso contra o recebimento da denúncia, decisão que nunca foi passível de recurso. Tais medidas fazem com que os processos demorem além do prazo razoável, desperdiçando uma grande oportunidade de enxugar o sistema recursal para as hipóteses extremamente necessárias.

c) O projeto é omissivo nas modernas técnicas de combate a criminalidade como a questão da obrigatoriedade de sujeição do réu ao exame de DNA, gravações e interceptações ambientais (as conhecidas filmagens), delação premiada, proteção a testemunha oculta, etc...

d) Dificulta a decretação da prisão processual, e estabelece prazos improrrogáveis que se sabe de antemão que não tem como ser cumpridos. Além disso, não regula de modo eficaz o combate à litigância de má-fé e o abuso do direito processual.

A sociedade deve cobrar que o parlamento não “lave as mãos” com esse novo CPP. É preciso regulamentar de modo efetivo o processo penal evitando a condenação de inocentes, mas também garantindo meios de punir os culpados.

A impunidade que assola nosso país muitas vezes é culpa da legislação atrasada ou que copia modelos estrangeiros que não se aplicam no Brasil, pois foram concebidos para uma realidade diferente. Neste projeto, continuará a existir impunidade e não digam que a culpa será dos juizes. As Associações de juizes estão avisando aos congressistas dos equívocos e das dificuldades práticas que as medidas propostas provocarão.

Não podemos desperdiçar essa oportunidade de que o Código não se transforme naquilo que Von Litz chamou de Carta Magna dos delinquentes, mas sim em um instrumento de justiça. Reformar é preciso, retroceder não.